



## **Prefeitura Municipal de Chapecó**

Avenida Getúlio Dorneles Vargas - S, 957 - Centro  
89.812-000 - Chapecó - Santa Catarina 83.021.808/0001-82  
<https://www.chapeco.sc.gov.br>  
licita@chapeco.sc.gov.br - (49)3321-8456

### **ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, na sede da municipalidade, reuniu-se em sessão interna, a Comissão Municipal Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 46.547 de 26 de dezembro de 2023, para Decisão acerca do Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio FAR Chapecó no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, destinado a selecionar empresa do ramo da construção civil, com capacidade técnica para apresentar proposta junto à Caixa Econômica Federal, com vistas a elaborar projetos arquitetônicos e de engenharia e executar as respectivas obras para construção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em parceria com o agente financeiro autorizado a operá-lo. O Recurso pretende ver inabilitada a empresa Construtora WDD Ltda. Ao ser recebido o recurso e a impugnação, foram os documentos enviados a Procuradoria Jurídica do Município para que fosse exarado Parecer. Em 19 de março de 2024 desceu Parecer Jurídico nº 358/2024 que entende a necessidade de acolhimento do Recurso Administrativo, de modo a inabilitar a empresa Construtora WDD Ltda pelo fato a mesma não ter comprovado sua adesão ao PBQP-H. A Comissão decide por acatar o Parecer na íntegra e, portanto, INABILITAR a Construtora WDD Ltda e, por decorrência da decisão, zerar a pontuação atribuída e declarar vencedor do Chamamento o Consórcio FAR Chapecó. Por ter havido a reforma da Decisão outrora tomada pela Comissão não há necessidade de o Recurso subir a Autoridade, conforme redação do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21. Nada mais havendo a tratar encerram-se os trabalhos com lavratura desta Ata.

  
**RIQUELMO BEDIN FILHO**

Presidente

  
**JOÃO WILDNER**

Membro

  
**ANA PAULA DALLA COSTA**

Membro

  
**GUILHERME TUSSI AYRES TORRES**

Membro



Chapecó (SC), 19 de março de 2024.

## PARECER JURÍDICO Nº 358/2024

**OBJETO:** Parecer jurídico referente a recurso interposto no Chamamento Público nº 001/2024, que tem por objeto a apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal, para a elaboração de projeto de construção de habitação de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV..

Aportou a esta Procuradoria pedido de manifestação jurídica a pedido da comissão responsável pelo andamento e julgamento do certame em epígrafe, com o intuito de balizar a decisão da comissão.

Figura como recorrente o consórcio FAR Chapecó e como recorrida a empresa Construtora WDD Ltda.

Em resumo a recorrente aduz que a recorrida não possui certificado no programa PBQP-H; que teria juntado um documento que não comprova a sua certificação junto ao programa; que a certificação no referido programa é indispensável para a sua habilitação no certame; e que não comprova a capacidade técnica com as ARTs dos atestados que juntou.

A recorrida, por sua vez, em contrarrazões, rebate de modo genérico a argumentação da recorrente, aduzindo que o edital veda a análise do recurso uma superada a fase de habilitação; que teria comprovado a sua habilitação juntando um link em cujo qual se veria o certificado no PBQP-H, e que o sistema utilizado pela recorrida (Fischer) seria certificado e homologado pelo PBQP-H com o SiNAT (sistema de avaliação do que é inovação na construção civil).

A recorrente pede a inabilitação da recorrida e esta, por sua vez, a manutenção no certame.



Passa-se a opinar.

Preliminarmente, cumpre-se afastar a alegação da recorrida de que descabe, no presente momento, questionar a sua (in)habilitação, por conta do disposto no item 4.2.5.

Em primeiro lugar, o dispositivo contido no edital veda a “desclassificação” de proposta apresentada sob o pretexto de “habilitação”, mas não veda em momento algo a própria inabilitação da concorrente, posto que é inerente à fase recursal única a manifestação sobre ambas as questões eventualmente levantadas, haja vista que é o regime legal instituído pela Lei 14.133/2021.

O regime de fase recursal única tem o intuito de instituir um único prazo de recurso, no qual serão levantadas questões relativas à classificação e à habilitação, como foi claramente a escolha do edital de chamamento público em questão.

Inclusive, como é o caso de inversão das fases (em que a classificatória é a última), o prazo será contado da ata de julgamento, conforme dispõe o artigo 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Portanto, não cabe aqui invocar “impossibilidade de inabilitar” a recorrida, haja vista a sistemática inaugurada pela Lei 14.133/2021 e adotada pelo presente edital.

Superada esta discussão, passamos ao mérito do recurso.

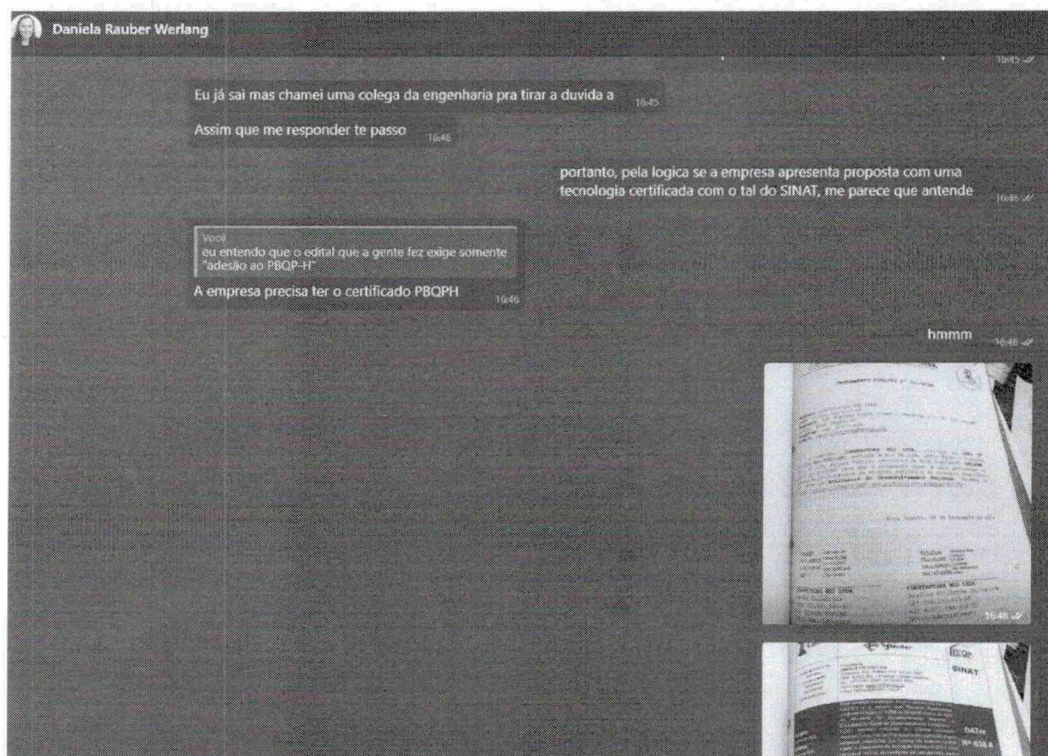
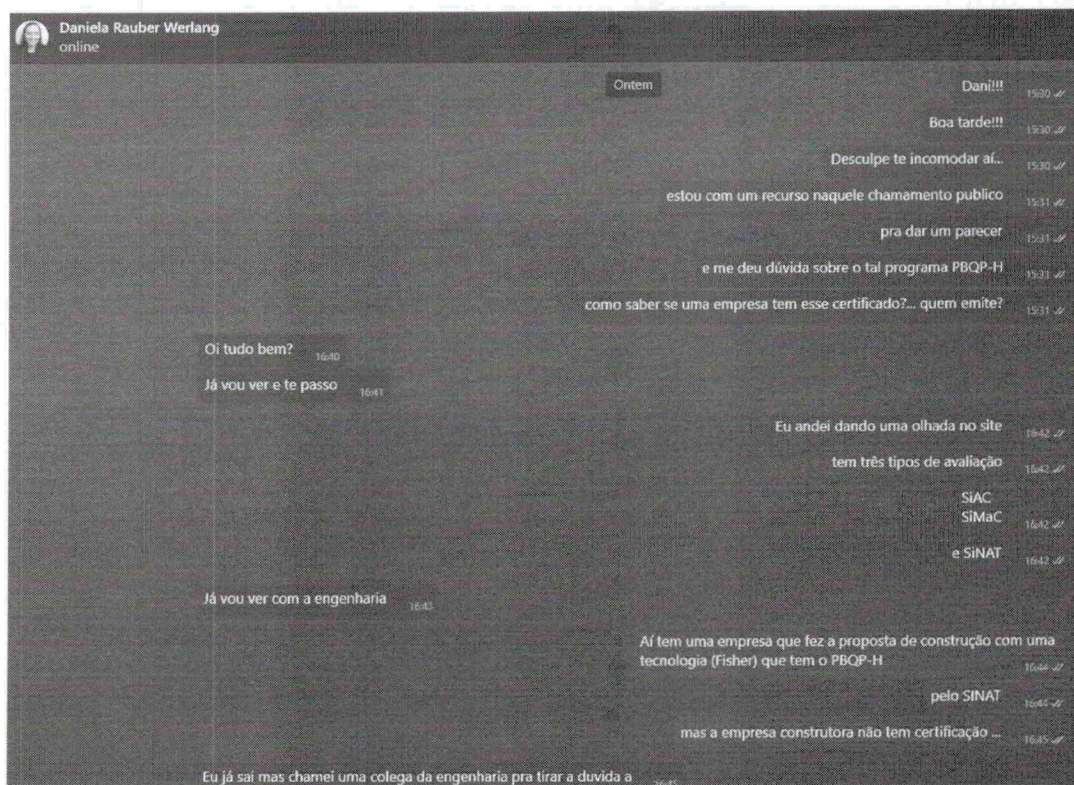
A Procuradoria-Geral do Município, por cautela, e para evitar opinião dissociada da regra aplicável e de modo a não cometer nenhuma injustiça, diligenciou à Caixa Econômica Federal, que é a destinatária final do presente certame, a quem cumprirá financiar as construções feitas pela empresa escolhida e cujos critérios de escolha são exigência daquela instituição financeira.

Conforme se verifica abaixo, a própria Caixa Federal, através da sua equipe de engenharia, diligenciou junto ao site do PBQP-H e afirmou que a recorrida, de fato, não possui certificado no referido programa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

Procuradoria Geral do Município





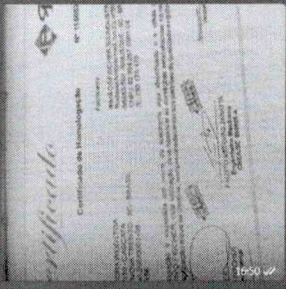
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

Procuradoria Geral do Município

Daniela Rauber Werlang

a empresa wdd não tem certificado, até onde pudemos verificar 16:43 ✓

mas constrói com o sistema que está no segundo documento que tem certificado 16:48 ✓




Qual é a construtora? 16:50

WDD Construtora Ltda 16:51 ✓

Ok 16:51

→ Encaminhada

 **Empresas Certificadas - PBQP-H**  
O SIAC estabelece os requisitos para a certificação das empresas em dois níveis: Nível "A" (atendimento total aos requisitos) e...  
pbqp-h.mdr.gov.br

Link PBQP-H:  
<https://pbqp-h.mdr.gov.br/sistemas/siac/empresas-certificadas/> 16:55

→ Encaminhada


Pois é...essa construtora não possui Certificado PBQP-H.

Daniela Rauber Werlang

WDD Construtora Ltda 16:51 ✓

Ok 16:51

→ Encaminhada

 **Empresas Certificadas - PBQP-H**  
O SIAC estabelece os requisitos para a certificação das empresas em dois níveis: Nível "A" (atendimento total aos requisitos) e...  
pbqp-h.mdr.gov.br

Link PBQP-H:  
<https://pbqp-h.mdr.gov.br/sistemas/siac/empresas-certificadas/> 16:55

→ Encaminhada


Pois é...essa construtora não possui Certificado PBQP-H.

Consultando no site, conseguem verificar. 16:53

Esse é o site 16:55

A colega consultou e disse que eles não tem 16:55

não consigo abrir 16:56 ✓

  
Este documento se trata de um DATec, documento exigido para sistemas construtivos inovadores. 16:56

vou ter que acolher o recurso então 16:56 ✓

Eles não tem PBQPH 16:56

obrigado!!! 16:56 ✓

→ Encaminhada

Não é a Certificação PBQP-H exigida. 16:57



Com essas informações, e, considerando que os sistemas do PBQP-H são diferentes para cada caso, sendo que, para empresas, somente o certificado através do SiAC se refere às construtoras, e, considerando, ainda, que todo o certame público de seleção possui natureza personalíssima, ou seja, a concorrente deve preencher os requisitos exigidos para a habilitação, não sendo aceitável a utilização de atributos de terceiros para preencher requisitos exigidos de si como condição para participação. Veja-se o que se encontra no próprio site do PBQP-H.

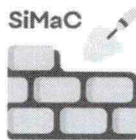
### Conheça os três sistemas de avaliação e qualificação do PBQP-H



Este é o sistema de certificação de gestão da qualidade do programa. Voltado exclusivamente para construtoras, é pré-requisito para as empresas que querem construir unidades habitacionais com verba do Governo Federal.

Conheça

Empresas Certificadas



É o instrumento do PBQP-H de combate a não conformidade na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos. O sistema exige o cumprimento das normas técnicas brasileiras da ABNT.

Conheça

Empresas Qualificadas

PSQs

SiNAT



Avalia se os sistemas convencionais estão em conformidade com a Norma de Desempenho. Também atesta se sistemas e componentes inovadores podem ser utilizados em empreendimentos habitacionais.

Conheça

Documentos Homologados

Neste sentido, ilustre comissão, não vejo outra alternativa senão acolher o recurso do Consórcio FAR Chapecó para declarar inabilitada a Construtora WDD Ltda, por não possuir requisito exigido pelo edital para habilitar-se ao certame.

A inabilitação, apenas não deixar dúvidas, é a medida impositiva já que a recorrida, caso tivesse o referido certificado, não teria motivos para não o trazer até mesmo em contrarrazões, demonstrando sua habilitação, o que não fez. O link colacionado no instrumento de contrarrazões não remete a nenhum certificado junto ao site do PBQP-H, o que confirma a tese recursal de que a recorrida não é certificada. Quanto às demais discussões contidas no recurso, entendo que restam prejudicadas, frente à sua irrelevância para o cenário ora constatado de ausência de certificado junto ao PBQP-H, o que impede totalmente a recorrida de se considerar habilitada no certame. Assim, opino pelo acolhimento do recurso em questão e pela declaração da inabilitação da recorrida WDD Ltda, por não preencher requisito exigido no edital de chamamento público.

É o parecer.

Jauro S. Von Gehlen  
Procurador-Geral do Município  
OAB/SC 20098-B